



PLANO DE BENEFÍCIOS

OTIS

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios OTIS	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
Formas de recebimento dos benefícios	17
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	18
Regras de tributação	22
Este material explica todo o regulamento do plano?	23



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios OTIS**.

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios OTIS é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: significará o cônjuge do participante ou seu companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente bem como demais condições reconhecidas pela Previdência Social.

Conta de participante: É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta básica, formada pelas contribuições básicas;
- Conta adicional, formada pelas contribuições adicionais;
- Conta voluntária, formada pelas contribuições adicionais e pelo saldo de conta do Participante do Plano de Benefícios Inicial, conforme definido no Regulamento;
- Conta portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios.

Conta de patrocinadora: significará o valor pago pela patrocinadora, em nome do participante ativo, nos termos do regulamento do plano. É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta Normal da Patrocinadora, formada pelas contribuições normais;
- Conta Especial Patrocinadora, formada pelas contribuições relativas ao Benefício Mínimo.

Índice de reajuste: significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pela patrocinadora. A patrocinadora poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja parecer favorável do atuário e aprovação pela autoridade competente.

Participante empregado ou administrador da patrocinadora que tenha requerido sua inscrição neste plano e preenchido os formulários exigidos pela entidade, desde que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ou em gozo de benefício.

Participante autopatrocinado: ex-empregado da patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao plano, efetuando a sua contribuição e a do patrocinador, assim como a contribuição especial e àquela relativa à taxa de administração do plano.

Retorno dos investimentos: significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

Saldo de conta aplicável: significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e pela conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos.

Salário de Contribuição: Salário do participante ativo considerando as comissões de venda,, e excluindo o 13^a (décimo terceiro) salário ou qualquer outra verba paga pela patrocinadora.

Serviço creditado: Período de tempo de um participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano.

Unidade de Referência Otis (URO): Unidade de referência do Plano. É reajustado anualmente no mês de maio, de acordo com o índice de reajustamento salarial coletivo relativo ao exercício imediatamente anterior e serve como referência para as contribuições e pagamentos do Plano.

Vinculação ao plano: período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios OTIS, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios OTIS

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. Primeiro você faz a sua contribuição básica, que vai para uma conta individual em seu nome. A contribuição da patrocinadora, por sua vez, corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor da sua contribuição básica. Este valor é chamado de contribuição normal. A soma da contribuição básica e da contribuição normal, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição voluntária, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Os valores que você contribuir para o plano somente poderão ser acessados por ocasião do seu término do vínculo empregatício, por meio de resgate ou por ocasião do pagamento de um benefício, conforme o caso, sendo observadas as regras do plano que explicaremos a seguir. No caso de portabilidade, estes valores serão portados para outra entidade ou sociedade seguradora, ao seu critério.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/otis) e realize o acesso na Área Restrita.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

A Contribuição Básica mensal do Participante será determinada de acordo com os seguintes critérios:

- 1) para Salário de Contribuição de até 15 (quinze) Unidades de Referência Otis, inclusive, a Contribuição Básica corresponderá a aplicação de um percentual escolhido pelo Participante, entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), em múltiplos de 0,5% (meio por cento), sobre o Salário de Contribuição;
- 2) para Salário de Contribuição superior a 15 (quinze) Unidades de Referência Otis, a Contribuição Básica corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento), em múltiplos de 0,5% (meio por cento), escolhido pelo Participante, sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder a 8 (oito) vezes a Unidade de Referência Otis.

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano. Caso você necessite rever o percentual que escolheu para a contribuição básica, poderá fazê-lo nos meses de junho e dezembro de cada ano, mediante formulário próprio obtido no site do IcatuFMP.

Atenção!

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor atual da URO.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Adicional:

Você poderá efetuar contribuições adicionais a um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), sobre o valor da Contribuição Básica. Não haverá contrapartida da patrocinadora para a Contribuição Adicional.

Contribuição Voluntária:

A Contribuição Voluntária de Participante é opcional, no que se refere a frequência e valor, podendo ser mensal, por meio de desconto na folha de salários ou diretamente ao IcatuFMP através de boleto bancário solicitado pelo participante no Centro de Relacionamento com o Cliente.

Não haverá contrapartida da patrocinadora para a Contribuição Voluntária.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios OTIS, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: **“Recursos Portados – Entidade Fechada”** e **“Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”**, conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal:

Mensalmente a Patrocinadora efetuará uma contribuição corresponde a:

- 1) 100% (cem por cento) da Contribuição Básica para os participantes com Salário de Contribuição de até 15 (quinze) Unidades de Referência Otis.
- 2) 200% (duzentos por cento) da Contribuição Básica para os participantes com Salário de Contribuição superior a (quinze) Unidades de Referência Otis.

Importante!

As Contribuições de Patrocinadora, salvo disposição em contrário prevista no Regulamento do Plano, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês imediatamente subsequente àquele que:

1. ocorrer o Término do Vínculo por qualquer razão;
2. decorrer 6 (seis) meses após a data em que o Participante preencher os requisitos para o Benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento;
3. ocorrer a concessão de Benefício por este Plano, morte ou invalidez;
4. o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios Otis;
5. ocorrer o cancelamento da reintegração, na forma prevista no inciso III do item 5.17 do Regulamento do Plano.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios OTIS prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Benefício por Invalidez;
- Benefício por morte;
- Pensão por morte;
- Benefício Proporcional;
- Abono Anual; e

Conheça as características de cada benefício:

Aposentadoria Normal:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível Aposentadoria Normal quando atender, ao mesmo tempo, as seguintes condições:

- Ter no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- Ter no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado¹;

O valor mensal do benefício será calculado considerando 100% (cem por cento) do saldo da Conta Aplicável de participante, na data do cálculo, e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

Aposentadoria Antecipada:

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado¹;
- Não ter direito a Aposentadoria Normal;

¹O Serviço Creditado para os participantes elegíveis ao Benefício Mínimo, limita-se a 35 anos

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo, e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

Benefício por Invalidez:

A elegibilidade ao benefício por invalidez, observadas as restrições fixadas no regulamento do Plano, ocorrerá na data em que o participante atender todas as condições a seguir:

- Mínimo de 1 anos de Serviço Creditado, fica dispensado o tempo mínimo em caso de invalidez decorrente de acidente de trabalho;
- Ter invalidez atestada por um clínico nomeado pela patrocinadora ficará dispensado deste item caso o participante comprove concessão de benefício de invalidez pela Previdência Social;
- Ser elegível a um benefício de invalidez pela Previdência Social;
- Não estar recebendo benefício de invalidez pela Patrocinadora;
- Não haverá concessão de Benefício por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.

O Benefício por Invalidez será pago, em parcela única até o ultimo dia do mês subsequente ao mês de requerimento do benefício.

Benefício por morte

O Benefício por Morte será concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer, sendo exigido, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de Benefício deste Plano. Fica dispensado o tempo mínimo em caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho.

O Benefício por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável apurado na data do falecimento do Participante.

Informações Importantes:

- O Benefício por Morte será devido na forma de parcela única;
- O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários;
- Com o pagamento do Benefício por Morte, extingue-se toda e qualquer obrigação do IcatuFMP para com os Beneficiários e os herdeiros legais do Participante;
- Não existindo Beneficiário, o Saldo de Conta Aplicável, será pago, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante decisão judicial (alvará).

Pensão por morte

A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional pelo Plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Aplicável, observada a forma de pagamento do Benefício.

O valor do Benefício de Pensão por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia na data do falecimento. E o pagamento será pela aplicação do prazo remanescente ou até o esgotamento do saldo de conta aplicável.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. A perda da qualidade de Beneficiário extingue a parcela da Pensão por Morte correspondente, devendo ser processado novo cálculo e rateio, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O encerramento do pagamento do benefício acontecerá com a perda da qualidade do último Beneficiário, ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Proporcional, ou quando esgotar o Saldo de Conta Aplicável, ou o Saldo de Conta Aplicável remanescente, o que primeiro ocorrer.

A Pensão por Morte se encerrará com a perda da condição do último beneficiário, quando expirar o prazo de pagamento, esgotar o saldo da Conta Aplicável ou em caso de recebimento do saldo remanescente em parcela única, o que ocorrer primeiro.

Benefício Proporcional

O Benefício Proporcional será concedido ao participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que atendida, simultaneamente, as seguintes condições:

- Idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- Mínimo de 5 (cinco) anos de Serviço Creditado;

Na hipótese de falecimento do participante durante o período em que estiver aguardando a concessão do benefício proporcional, será assegurado aos seus beneficiários, na sua ausência aos herdeiros legais do participante, o recebimento em parcela única 100% do saldo da Conta Aplicável.

No caso de invalidez ou morte do participante, antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, este ou seu Beneficiário terá direito ao Benefício por Invalidez ou Benefício por Morte, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano para o recebimento do respectivo Benefício, em uma única parcela, na forma de pecúlio.

O pagamento aos herdeiros legais do Participante será efetuado mediante decisão judicial (alvará).

Abono Anual

Será concedido ao participante ou ao beneficiário, que estiver recebendo benefício de prestação mensal. O pagamento do abono anual será efetuado no mês de dezembro, não sendo devido quando tiver esgotado o saldo da Conta Aplicável.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios OTIS apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, quando da elegibilidade e solicitação do benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional, poderão optar por receber até 25% do saldo da Conta Aplicável à vista na data de início do benefício e transformar o saldo remanescente em renda mensal, de acordo com as seguintes opções:

- Renda mensal vitalícia paga por meio da transferência do valor remanescente do Saldo de Conta Aplicável para uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- Renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos; ou
- renda mensal correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

A forma de renda escolhida não poderá ser alterada, porém, caso você tenha optado pela renda mensal em percentual do saldo, o percentual escolhido poderá ser alterado uma vez por ano, no mês de dezembro.

Os Benefícios previstos neste Plano de valores mensais inferiores a 1 (uma) Unidade de Referência Otis poderão, em qualquer momento, em comum acordo com o Participante ou com o Beneficiário, serem transformados em parcela única, extinguindo-se, definitivamente, com o seu pagamento todas as obrigações do IcatuFMP perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.

Os benefícios mensais serão pagos 12 vezes por ano, mais o Abono Anual, no mês de dezembro e serão atualizados conforme a seguir:

- O benefício pago na forma de renda em percentual do saldo ou prazo determinado será atualizado pelo retorno dos investimentos.
- Com a transferência do valor de que trata a Renda Mensal Vitalícia, extinguirá toda e qualquer obrigação do IcatuFMP relativa a este Plano de Benefícios para com o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios OTIS, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Caso tenha, menos de 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Portabilidade;
- Resgate.

Caso tenha, mais de 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá :

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio.
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Portabilidade;
- Resgate.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das contribuições que já vinha fazendo como participante, as contribuições especiais que seriam atribuídas à patrocinadora, além daquelas destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora e tenha, pelo menos, três anos de vinculação ao plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições para o plano, de obrigação de participante e de patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente por você, com base na taxa prevista no plano anual de custeio.

Nesta hipótese, o saldo de conta total do participante, acumulado até a data do término do vínculo empregatício, ficará retido no plano, sendo rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

O valor retido no plano a título de Benefício Proporcional Diferido poderá ser transformado em um benefício mensal a partir da data em que você completar 60 (sessenta) anos de idade ou de forma antecipada, quando completar, no mínimo e ao mesmo tempo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço contínuo², por meio de solicitação formal junto ao IcatuFMP.

A sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio, observadas as regras previstas no plano.

² Exclusivamente para esta finalidade, o tempo de serviço contínuo continua sendo contado no período que você se mantiver vinculado ao Benefício Proporcional Diferido.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, você poderá portar, para outra entidade de Previdência Complementar ou seguradora, 100% (cem por cento) do saldo de conta total de participante, apurado na data do término do vínculo empregatício com a patrocinadora, atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluída a Portabilidade.

A opção pela Portabilidade implicará na portabilidade de eventuais valores alocados neste plano, recepcionados anteriormente no Plano de Benefícios Otis.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano ou tenha requerido a Portabilidade, você poderá resgatar as contribuições pessoais que vinha fazendo ao plano, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de conta de contribuição de participante, não sendo disponibilizado nessa hipótese o saldo formado pelas contribuições da patrocinadora³.

O Resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a seu critério, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O valor do Resgate será atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluído o seu pagamento (pagamento único ou de cada uma das suas parcelas).

³ O Participante que for elegível ao Benefício de Aposentadoria pelo Plano, terá adicionado aos valores apurados, 100% do saldo de Conta de Patrocinadora.

Importante:

O Participante que optar pelo instituto do Resgate poderá, simultaneamente, requerer a Portabilidade, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, de uma parte do valor que lhe seria devido a título de Resgate de Contribuições.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios OTIS**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

A Opção pelo regime de tributação poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate.

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 e 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios OTIS.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.icatufmp.com.br/otis

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com a Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 17h.

